



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/GAB/SEMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 825 de 05 de outubro de 2020, a qual elenca que as entidades cadastradas para serem lares temporários, parceiros da SEMA, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal;

CONSIDERANDO a vigência da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, tem-se como regente do presente Edital.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CADASTRAMENTO o qual tem o intuito de cadastrar entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal Nº 825/2020, tornar-se aptas para o fornecimento de alimentação (ração) a título gratuito para Cães filhotes, Cães Adultos e Felinos.

1. OBJETIVO

O objetivo do presente edital de chamamento público é realizar o cadastramento de até 40 (quarenta) entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal Nº 825/2020, tornar-se aptas para o fornecimento de alimentação (ração) a título gratuito para animais caninos adultos e filhotes e felinos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se habilitar para cadastro Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal, aptas nos termos das leis vigentes e contempladas por este edital.

Este instrumento é regido em especial pelo art. 6º, inciso XVII da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O acesso ao presente Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.sema.portovelho.ro.gov.br na aba INFORMAÇÕES, presencialmente por meio de pen drive ou cartão de memória na Gerência de Proteção Animal, no Departamento de Proteção e Conservação Ambiental localizado no terceiro andar do prédio sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situado a Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro desta Capital, ou ainda através do e-mail protecaoanimalpvh@gmail.com

3.2 A documentação deverá ser entregue presencialmente e de forma física no setor de Protocolo, localizado no Térreo do Edifício da SEMA na Rua General Osório, Nº 81, Bairro Centro, Porto Velho - RO, 76804-264, em envelope lacrado contendo apenas a identificação **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/2023"** e destinado a Gerência de Proteção e Bem Estar Animal.

3.3 As entidades interessadas deverão preencher e instruir o **ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E PROTETORES INDEPENDENTES**, parte integrante deste instrumento.

3.4 Somente serão aceitas as inscrições apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste edital e atendendo a todas as exigências com relação a forma de apresentação e documentos a serem juntados. Anexo a este Edital constam as fichas que devem ser preenchidas e encaminhadas junto aos documentos.

3.5 Os prazos deste instrumento obedecerão ao disposto no **ANEXO II – Cronograma Previsto**.

4. DO CADASTRO

4.1 O cadastro será realizado de acordo com o lapso temporal estabelecido pelo Cronograma Previsto por este edital, tempo em que a documentação apresentada será analisada por comissão portariada pelo gestor da SEMA.

4.2 Somente serão cadastradas as entidades que apresentarem em envelope lacrado e identificado conforme item 3.2, consoante a apresentação das seguintes documentações:

4.2.1 Requerimento de Solicitação/Ficha de cadastramento conforme item 3.1;

4.2.2 Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal ou Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição – devidamente autenticadas;



- 4.2.3 Cópia do documento de identificação do Responsável Técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - – devidamente autenticada;
- 4.2.4 Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;
- 4.2.5 Relatório do último trimestre comprovando a entrada e saída de animais através de adoções;
- 4.2.6 Ficha(s) de doações dos últimos três meses;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais ou ainda Certidão Negativa/Positiva com Efeito de Negativa, conforme art. 68, inciso III da Lei 14.133/21.
- 4.2.8 Relatório fotográfico, comprovando presença, datas e locais, de participação em feiras de adoção de animais abrigados;
- 4.2.9 Comprovação de vacinação antirrábica dos animais abrigados;
- 4.3 O cadastro não será realizado caso a instituição apresente documentação com rasuras ou incompleta.
- 4.4 A instituição que possuir lares temporários fora de sua sede declarada deverá fazer constar em seu requerimento de inscrição e indicar a localização e quantitativo de animais de cada lar.
- 4.5 Uma vez entregue o requerimento de inscrição (ficha de cadastro) a instituição está sujeita integralmente às condições deste edital.
- 4.6 A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- 4.7 A SEMA ficará autorizada a proceder com vistorias e demais diligências necessárias para sanar dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos apresentados, além de solicitar documentação adicional, além das explicitadas no item 4.2, para fins de esclarecimento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO

5.1 A Comissão utilizará para a classificação os seguintes critérios de pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Apresentação de Documentos Pessoais do Representante e do Responsável Técnico;	0 pontos – Não apresentou; 5 pontos – Apresentou Regularmente; 10 pontos – Apresentou Satisfatoriamente; 30 pontos – Apresentou Perfeitamente;
1	Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;	5 pontos



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



2	Vistoria para comprovação do apresentado nas Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;	0 pontos – Não atende; 5 pontos – Atende Regularmente; 7 pontos – Atende Satisfatoriamente; 10 pontos – Atende Perfeitamente;
3	Relatório do último trimestre comprovando a entrada e saída de animais através de adoções;	5 pontos
4	Cópias das Ficha(s) de doações dos últimos três meses;	0 ponto – Não possui fichas; 5 pontos – Apresentação de até 05 Fichas; 7 pontos – Apresentação de até 06 a 15 Fichas; 10 pontos – Apresentação de 15 a 20 Fichas
5	Relatório fotográfico, comprovando presença, datas e locais, de participação em feiras de adoção de animais abrigados;	0 pontos – Não Apresentou; 10 pontos – Participou de 01 Evento; 20 pontos – Participou de mais de 1 Evento;
6	Cópias da comprovação de vacinação dos animais abrigados;	0 pontos – Não Apresentou; 10 pontos – Apresentou 50% do quantitativo abrigado; 20 pontos – Apresentou mais de 50% do quantitativo abrigado;
Pontuação máxima para classificação		100,00 pontos
Pontuação mínima para classificação		20,00 pontos

Obs.: Será utilizado o seguinte critério de desempate: por idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

6. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

6.1 O cadastro tem caráter precário, podendo, a qualquer momento o(a) cadastrado(a) ou a SEMA denunciar o cadastramento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital na legislação pertinente ou no interesse do(a) cadastrado(a), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6.2 O(a) cadastrado(a) que desejar solicitar o cancelamento de seu cadastro deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico protecaoanimalpvh@gmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

6.3 A SEMA pode, a qualquer momento, cancelar o cadastro da instituição garantida a defesa prévia, se verificar descumprimento ao edital, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada;



7. DAS OBRIGACÕES DO CADASTRADO

7.1 As cadastradas deverão:

7.1.1 Participar das feiras de adoção promovidas pela SEMA;

7.1.2 Colocar à disposição dos munícipes todos os animais que estejam sob sua tutela para possível adoção;

7.1.3 Entregar mensalmente junto a Gerência de Proteção e Bem Estar Animal o Relatório com o quantitativo de animais presentes em suas instituições, e o quantitativo adotado.

7.1.4 Manter todos os animais abrigados com as vacinas em dias;

7.1.5 Sempre que possível, incluir os animais abrigados ou que estejam aos seus cuidados no programa de castração disponível nesta SEMA;

7.1.6 Promover o cadastramento total dos animais sob sua tutela no site ou sistema indicado pela SEMA.

8. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1 As rações serão doadas conforme Quantitativo em Gramas especificado na Memória de Cálculo (**ANEXO III**) realizada conforme Informações Nutricionais do Fabricante (**ANEXO IV**) e devem, preferencialmente, ser retiradas na Sede da SEMA pelo responsável da Instituição.

8.2 Serão beneficiadas até 40 (quarenta) Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal.

8.3 Serão entregues os quantitativos gerais máximos de acordo com a dotação orçamentária da SEMA e ainda com as marcas e quantitativos dispostos no Pregão Nº 00110/2023 (**ANEXO V**), seguindo o cálculo a seguir:

8.3.1 **Cães Filhotes** - Serão disponibilizados até 43 sacos de ração por mês para atendimento de 65 animais com a disponibilização de 331 gramas de ração diária durante 12 meses, totalizando 780 alimentações no ano;

8.3.2 **Cães Adultos** - Serão disponibilizados até 289 sacos de ração por mês para atendimento de 723 animais com a disponibilização de 333 gramas de ração diária durante 12 meses, totalizando 8676 alimentações no ano;

8.3.3 **Felinos** - Serão disponibilizados até 44 sacos de ração por mês para atendimento de 474 animais com a disponibilização de 62,3 gramas de ração diária durante 12 meses, totalizando 5688 alimentações no ano.

8.4 Serão entregues os seguintes quantitativos gerais máximos por Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal beneficiadas pelo programa:



8.4.1 A proporção máxima de repasse de sacos de ração para atendimento das Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal é de até 40% (quarenta por cento) do número de animais identificados pelo Cadastramento inicial e sequencialmente pelos Relatórios Mensais do mês anterior a entrega para cada beneficiado, a qual obedecerá a ordem de classificação homologada.

8.5 No ato da entrega o representante da cadastrada deverá assinar o Termo atestando o quantitativo recebido.

9. DAS SANÇÕES

9.1 A Entidade, protetor(a) avulso e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal cadastrada que deixar de cumprir integral ou parcialmente as obrigações estipuladas no item 6 terá seu cadastro suspenso e conseqüentemente a doação de ração suspensa até que se regularize ou apresente justificativa junto a Gerência de Proteção e Bem estar animal.

9.2 Caso o cadastrado deixe de cumprir com as obrigações estipuladas por mais de 60 dias, sem que haja justificativa, o seu cadastramento será automaticamente cancelado e poderá o cadastrado responder criminalmente pela ausência de assistência aos animais pelos quais é responsável. Sem prejuízo as demais sanções legais.

9.3 Todas as sanções previstas neste edital somente serão aplicadas observando-se:

9.3.1 O direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.3.2 Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

9.3.4 As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao presente edital durante o prazo de entrega de documentação por meio do e-mail protecaoanimalpvh@gmail.com ou impugná-lo no prazo de 10 dias após sua publicação.

10.2 Caberá a comissão analisar, julgar e emitir parecer acerca dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados no prazo de até 5 (cinco dias).

10.3 Acolhida a impugnação ao edital, será realizada a retificação e publicação em nova data, retornando os prazos iniciais, se necessário for.

11. DOS RECURSOS



11. 1 A Entidade, protetor(a) avulso e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do correio eletrônico: protecaoanimalpvh@gmail.com

12. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO

12.1 O cadastro terá validade de até 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que as instituições mantenham suas documentações atualizadas e cumpram com o estabelecido no presente Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

13.2 As informações relativas à habilitação da instituição, bem como os avisos relativos a este cadastramento, poderão ser solicitadas por meio do correio eletrônico: protecaoanimalpvh@gmail.com

LILIAN QUELE NASCIMENTO NOGUEIRA

Divisão de Controle e Proteção Animal – SEMA

REDVILSON DURAN PEDRAZA JÚNIOR

Diretor de Proteção e Conservação Ambiental – SEMA

De Acordo:

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA